

## **EMENDA Nº - CM**

(à MPV nº 1061, de 2021)

Suprime-se o art. 23 da Medida Provisória nº 1061, de 09 de agosto de 2021.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 1061/21 institui os Programas Auxílio Brasil e Alimenta Brasil, no âmbito do Ministério da Cidadania.

Ocorre que o art. 23 da Medida Provisória prevê que os beneficiários de programas federais de assistência social ou de transferência de renda poderão autorizar a União a proceder aos descontos em seu benefício, de forma irrevogável e irretratável, em favor de instituição financeira que opere modalidade de microcrédito, para fins de amortização de valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos, até o limite de trinta por cento do valor do benefício, nos termos do regulamento.

A referida autorização vai de encontro ao objetivo do programa, que é justamente garantir a superação da situação de vulnerabilidade ou pobreza. Ao autorizar, de forma irretratável e irrevogável, que bancos possam fazer descontos nos benefícios, permite-se comprometer a subsistência do beneficiário, o que se mostra incompatível com a referida política pública.

Assim, contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda supressiva.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

SF/21284.13382-97